



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**

Secretaria da Administração

## **DECRETO Nº 2.716/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020**

*“Mantém declarado o estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Paim Filho - RS”*

**EDIOMAR BREZOLIN**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio do Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando as prescrições trazidas no Decreto Estadual n. 55.154, de 01 de abril de 2020;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica reiterado o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, em todo o território do Município de Paim Filho, para fins de prevenção e enfrentamento decorrente do surto epidêmico de COVID-19 (novo Coronavírus), declarado por meio dos Decretos Municipais n. 2.710/2020, de 23 de março de 2020, e 2.714/2020, de 27 de março de 2020, e reconhecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Paim Filho através da aprovação da Lei n. 2.330/2020, de 27 de março de 2020.

**Art. 2º** – Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, determina-se o isolamento social dos habitantes do Município, especialmente dos grupos de risco (idoso com mais de 60 anos e portadores de doenças preexistentes, nos termos da orientação do Ministério da Saúde), só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionar na forma do Decreto Estadual n. 55.154, de 01 de abril de 2020.

**Art. 3º** – As atividades essenciais, as atividades proibidas, as atividades suspensas e a regulamentação subsidiária de como atuar e acerca de todas as atividades comerciais serão aquelas contidas no Decreto Estadual n. 55.154, de 01 de abril de 2020.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**

Secretaria da Administração

**Art. 4º** – Os serviços públicos municipais serão desempenhados através do turno único contínuo de seis horas diárias, com fundamento na Lei Municipal n. 2.331/2020, de 01 de abril de 2020.

**§ 1º** O horário de atendimento será das 7h às 13h, em expediente interno, podendo atender os munícipes e contribuintes em casos de urgências e emergências, assim compreendidas pelo respectivo Secretário Municipal.

**§ 2º** Para a Secretaria Municipal de Obras e Viação fica autorizada a formação de grupos de trabalho em turno da manhã e turno da tarde para fins de atendimento das medidas de urgência e emergência, especialmente para minimizar os problemas da estiagem, objeto do Decreto Municipal de Emergência n. 2.704, de 10 de março de 2020.

**§ 3º** A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, além da jornada de trabalho prevista no §1º, manterá plantão no turno da tarde com servidor atendendo casos de urgência e emergência.

**§ 4º** A Secretaria Municipal da Saúde manterá as suas plenas atividades no horário de atendimento das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h., podendo ocorrer convocação e horário extraordinário caso ocorram necessidades.

**§ 5º** Poderão os Secretários Municipais adotar, caso necessário, escalas com revezamento de servidores.

**Art. 5º** – Os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras e os portadores de doenças que, por recomendação médica específica devem ter precaução em suas atividades, devem desempenhar regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e de suas atividades.

**Art. 6º** – Em atendimento ao art. 7º do Decreto Estadual 55.154, de 01 de abril de 2020, ficam suspensas as atividades escolares presenciais nas escolas municipais até o dia 30 de abril de 2020.

**Art. 7º** – No âmbito do Município de Paim Filho, fica limitado o acesso de pessoas a velórios, limitando a quantidade de 10 pessoas, preferencialmente por familiares do “de cujus”, ficando a empresa prestadora dos serviços funerários responsável por fiscalizar o acesso.

**Art. 8º** – Fica vedada a expedição de novas autorizações para eventos temporários.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**

Secretaria da Administração

**Art. 9º** – Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da Administração Municipal.

**Art. 10** – Em caso de descumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de anteder o interesse público e evitar o perigo de contágio e riscos coletivos, adotar todas as medidas legais cabíveis tais como: advertência, multa, interdição parcial ou total do estabelecimento, cassação de alvará de localização e funcionamento, além de outras penalidades previstas na Legislação Municipal, Legislação Estadual e Legislação Federal.

**Art. 11** – Este Decreto entra em vigor data de sua publicação, ficando revogados os Decretos Municipais n. 2.705, de 17 de março de 2020; n. 2.706, de 20 de março de 2020; n. 2.708, de 20 de março de 2020; n. 2.710, de 23 de março de 2020, exceto o caput do seu art. 1º; n. 2.714, de 27 de março de 2020, exceto o art. 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 01 DE ABRIL DE 2020.

EDIOMAR BREZOLIN,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Jorge Luiz Piovesan,  
Assessor de Planejamento.